



LEI Nº 2.002, de  
16 de MAIO de 1 988

Dispõe sobre a doação de um terreno situado no Jardim Vista Alegre (Potim), ao Governo do Estado, para a construção de um estabelecimento de ensino.

Segue: 73  
Rubrica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, um terreno pertencente à Municipalidade, situado no Jardim Vista Alegre, Distrito do Potim, para ser destinado à edificação de um estabelecimento de ensino da rede estadual.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, que está caracterizado em planta anexa e integrante desta Lei e avaliado conforme laudo igualmente anexo, tem a seguinte linha de demarcação que parte do Ponto de Referência (PR) situado na intersecção dos eixos das Ruas "A" e "C" do Loteamento Vista Alegre, segue em reta, numa extensão de 12,80 m sobre o eixo da Rua "A", no sentido Rua "C"/ Rua "B", até encontrar o Ponto S (PS); nesse ponto deflete à esquerda, em ângulo de  $71900'$  e segue em reta, numa extensão de 45,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1); a partir desse ponto, delimitando o terreno, segue em linha reta, numa extensão de 80,00 m, confrontando com a Rua "C", até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de  $90900'$  e segue em reta numa extensão de 50,00 m, confrontando com área verde remanescente, pertencente à Municipalidade, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de  $90900'$  e segue em reta, numa extensão de 80,00 m, confrontando com área verde remanescente, pertencente à Municipalidade, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de  $90900'$  e segue em linha reta, numa extensão de 50,00 m, confrontando com área verde remanescente, pertencente à Municipalidade, até encontrar o Ponto 1 (P1), início e término da linha perimétrica encerrando uma área total de 4.000,00 m<sup>2</sup> (Quatro mil metros quadrados).



LEI Nº 2.002, de  
16 de MAIO de 1 988

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

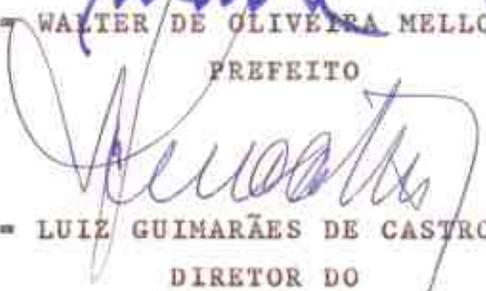
Artigo 2º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o terreno objeto da doação autorizada.

Artigo 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio da Municipalidade, no caso de não ser concluída a edificação do estabelecimento de ensino referido no artigo 1º, desta Lei, dentro do prazo de três (3) anos, contado da data da escritura de doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Maio de 1 988.-

  
- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -  
PREFEITO

  
- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -  
DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XX.

  
- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -  
CHEFE DA SECRETARIA